



GUARDIÕES DA IDENTIDADE: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO BRASIL

GUARDIANS OF IDENTITY: A LEGAL ANALYSIS OF THE PROTECTION OF INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE IN BRAZIL

Luciano Dias Vieira¹
Patricia Minini Wechinewsky Guerber²

RESUMO

O patrimônio cultural abrange elementos tangíveis e intangíveis, essenciais para a preservação da memória e identidade histórica de uma sociedade. Inclui além de monumentos e objetos, práticas, expressões e conhecimentos transmitidos entre gerações. O estudo aborda a problemática de como a proteção jurídica do patrimônio cultural imaterial influencia na preservação da identidade cultural. O objetivo geral é analisar essa proteção jurídica e seu impacto na preservação cultural. Especificamente, busca-se: a) analisar os fundamentos teóricos das leis e políticas de proteção; b) compreender as influências teóricas que moldam essas estratégias jurídicas; c) explorar a relação entre identidade cultural e proteção jurídica; e d) investigar a proteção efetiva do patrimônio imaterial no Brasil por meio dos projetos do IPHAN. A relevância do estudo reside na necessidade de proteger o patrimônio cultural imaterial em um contexto global de homogeneização cultural, promovendo uma abordagem participativa que envolve comunidades locais e órgãos governamentais. Adota-se o método dialético pela sua capacidade de abordar a complexidade da proteção do patrimônio imaterial, analisando as contradições e interações entre leis, políticas públicas e práticas culturais. Essa metodologia complementa a abordagem qualitativa e a revisão bibliográfica, facilitando a análise reflexiva dos diversos atores envolvidos na preservação cultural. Conclui-se que a proteção jurídica do patrimônio cultural imaterial é essencial para a preservação da identidade cultural no Brasil que salvaguarda a diversidade cultural e promove o respeito e a valorização das tradições culturais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sustentável.

Palavras chaves: Patrimônio Cultural Imaterial; Identidade Cultural; Preservação.

¹Acadêmico do Curso de Direito da Universidade do Contestado (UNC). Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: lucianodiavieira@gmail.com

²Doutoranda em Desenvolvimento Regional pelo Programa de pós-graduação *strictu sensu* Doutorado em Desenvolvimento Regional – PDDR pela UNC. Mestre em Direito das Relações Internacionais e Integração da América Latina pela *Universidad de La Empresa* – Uruguai. Docente do curso de Direito da Universidade do Contestado (UNC). Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: patricia.mw@professor.unc.br

ABSTRACT

Cultural heritage encompasses tangible and intangible elements essential for preserving the memory and historical identity of a society. It includes not only monuments and objects but also practices, expressions, and knowledge passed down through generations. This study addresses the issue of how the legal protection of intangible cultural heritage influences the preservation of cultural identity. The general objective is to analyze this legal protection and its impact on cultural preservation. Specifically, it aims to: a) analyze the theoretical foundations of protection laws and policies; b) understand the theoretical influences shaping these legal strategies; c) explore the relationship between cultural identity and legal protection; and d) investigate the effective protection of intangible heritage in Brazil through IPHAN projects. The relevance of the study lies in the need to protect intangible cultural heritage in a global context of cultural homogenization, promoting a participatory approach involving local communities and government bodies. The dialectical method is adopted for its ability to address the complexity of intangible heritage protection, analyzing the contradictions and interactions between laws, public policies, and cultural practices. This methodology complements the qualitative approach and literature review, facilitating a reflective analysis of the various actors involved in cultural preservation. The study concludes that the legal protection of intangible cultural heritage is essential for preserving cultural identity in Brazil, safeguarding cultural diversity, and promoting respect and appreciation for cultural traditions, contributing to the construction of a more inclusive and sustainable society.

Keywords: Intangible Cultural Heritage; Cultural Identity; Preservation.

Artigo recebido em: 02/07/2024

Artigo aceito em: 14/08/2024

Artigo publicado em: 09/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.3.5499>

1 INTRODUÇÃO

O patrimônio cultural abrange tanto elementos tangíveis quanto intangíveis, atuando como um pilar na preservação da memória, identidade histórica e das vivências de uma sociedade. Este patrimônio não se limita apenas a monumentos e coleções de objetos antigos, mas inclui também práticas, representações, expressões e conhecimentos que as comunidades transmitem de geração para geração. Por meio dessas transmissões, a memória coletiva e os valores culturais são mantidos vivos, permitindo que as futuras gerações vivam, compreendam e valorizem as tradições e a história de seus antepassados.

Ao abordar o tratamento do patrimônio cultural no século XXI, é essencial considerar tanto os aspectos materiais dos monumentos históricos, quanto a sua essência intangível que confere unicidade e significado para as comunidades envolvidas. A integração desses elementos assegura sua permanência como uma fonte inesgotável de inspiração e conexão das gerações presentes para as gerações futuras. Diante desse contexto, a problemática do presente estudo é o seguinte questionamento: em que medida a proteção jurídica do Patrimônio Cultural imaterial influencia na preservação da identidade cultural?

Para tanto, o objetivo geral é analisar a proteção jurídica do Patrimônio Cultural, com o propósito de compreender o impacto dessas medidas na preservação da identidade cultural. Como objetivos específicos destacam-se: a) analisar os fundamentos teóricos que embasam as leis e políticas de proteção do Patrimônio Cultural Imaterial; b) compreender as influências teóricas que moldam essas estratégias jurídicas; c) explorar teoricamente a relação entre a identidade cultural e a proteção jurídica do Patrimônio Cultural Imaterial e d) investigar a efetiva proteção do patrimônio cultural imaterial no Brasil por meio dos projetos conduzidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A necessidade de proteger e preservar o patrimônio cultural imaterial é uma questão de crescente interesse e relevância no campo dos direitos culturais e da legislação. No Brasil, um país com uma vasta e diversa herança cultural, a proteção do patrimônio cultural imaterial é fundamental para garantir a preservação da identidade cultural de suas comunidades e a valorização de suas tradições, práticas e conhecimentos.

Este artigo é justificado pela necessidade de explorar como a proteção jurídica pode contribuir para a manutenção e valorização do patrimônio cultural imaterial no Brasil. Em um mundo no qual as forças da globalização e a homogeneização cultural ameaçam diluir as características únicas de diferentes culturas, torna-se essencial entender como as leis podem salvaguardar e promover a diversidade cultural. A investigação se justifica pela relevância de promover uma abordagem mais participativa e inclusiva na proteção do patrimônio cultural, envolvendo comunidades locais, órgãos governamentais e outros atores.

Este estudo adota o método dialético pela sua capacidade de abordar a complexidade intrínseca da proteção do patrimônio cultural imaterial no Brasil. O

método dialético, caracterizado pela análise das contradições e interações entre diferentes elementos, permite melhor compreensão das relações dinâmicas entre as leis, políticas públicas e práticas culturais. Essa metodologia complementa a abordagem qualitativa e a revisão bibliográfica adotadas, facilitando a exploração das interações entre teoria e prática, e possibilitando uma análise reflexiva dos diversos atores e fatores envolvidos na preservação da identidade cultural. A dialética, portanto, oferece uma estrutura analítica para examinar as medidas jurídicas e o impacto dessas medidas na continuidade e valorização das tradições culturais no contexto brasileiro

Em um primeiro momento apresenta-se os fundamentos teóricos que embasam as leis e políticas de proteção do patrimônio cultural imaterial, posteriormente apresenta-se a relação entre a identidade cultural e a proteção jurídica do patrimônio cultural imaterial, para, ao final, apresentar a discussão acerca da compreensão de possíveis obstáculos na proteção efetiva do patrimônio cultural imaterial e a quantidade de projetos de proteção do patrimônio cultural imaterial no Brasil.

2 OS FUNDAMENTOS TEÓRICOS QUE EMBASAM AS LEIS E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

A proteção ao patrimônio cultural, no entendimento de Miranda (2016), está inserida no conceito de direito fundamental de terceira geração. Essa classificação origina-se de uma análise histórica que considera as principais funções exercidas por esses direitos ao longo do tempo. A terceira geração de direitos fundamentais, caracterizada por sua natureza coletiva e transnacional, engloba direitos que promovem a solidariedade e o desenvolvimento e aspectos ligados à proteção do patrimônio cultural como elemento essencial para a identidade e a memória coletivas (RHODEN, 2020).

O tratamento do Patrimônio Cultural passou por significativas mudanças ao longo do século XX, especialmente no que diz respeito a sua categorização. Anteriormente, a ênfase era colocada principalmente nos aspectos materiais, como a arquitetura e a estrutura física dos monumentos históricos. No entanto, com o passar do tempo, tornou-se evidente que esse enfoque restrito não era suficiente para capturar a complexidade e a riqueza do patrimônio cultural (RHODEN, 2020).

Foi nesse contexto que surgiu o conceito de "espírito do lugar", que destaca a importância do significado simbólico e emocional de um determinado local. De acordo com Rocha (2019), em algumas situações, o valor de uma estrutura construída não está necessariamente em seus aspectos arquitetônicos, mas sim na maneira como as pessoas se relacionam com esse espaço e como ele reflete a identidade e a história da comunidade. O termo "espírito do lugar" refere-se à ideia de que determinados locais têm uma essência ou alma própria, que transcende sua forma física e arquitetônica. Essa essência é construída ao longo do tempo através das interações humanas com o ambiente, das histórias e memórias associadas ao lugar, e das práticas culturais e tradições que ali se desenvolvem.

A compreensão do "espírito do lugar" revela-se fundamental na preservação e valorização do patrimônio cultural, pois sublinha que o valor de um monumento histórico transcende sua mera estética visual. Este conceito engloba a capacidade do patrimônio de evocar emoções, narrar histórias e estabelecer uma conexão entre as pessoas e suas raízes culturais e históricas. Ao levar em consideração os aspectos imateriais e simbólicos do patrimônio, torna-se possível reconhecer e apreciar as diversas camadas de significado que caracterizam um local específico. Esta abordagem fortalece o vínculo entre as comunidades e sua herança histórica.

A adoção da perspectiva do "espírito do lugar" traz implicações práticas para a gestão e conservação do patrimônio cultural. Ao valorizar tanto a identidade quanto a memória de um local, juntamente com sua manifestação física, os profissionais encarregados da preservação são compelidos a adotar abordagens de conservação mais holísticas e inclusivas. Isso implica que, além da restauração física dos monumentos, deve-se considerar também o contexto histórico e cultural em que estão inseridos. As narrativas e tradições associadas ao local, bem como as práticas e usos contemporâneos, são fundamentais para manter sua relevância e continuidade cultural dentro da comunidade.

Nessa toada, é importante destacar a relação entre o patrimônio cultural e a formação da identidade social. O patrimônio cultural, abrangendo tanto dimensões materiais quanto imateriais, atua como um alicerce na construção e na perpetuação da identidade de uma comunidade. Através de sua preservação e transmissão, os elementos culturais constituem uma ponte entre o passado e o presente, permitindo

que as tradições, os valores, e os conhecimentos sejam mantidos vivos e continuamente recontextualizados nas práticas cotidianas (HARTOG, 2006).

A identidade, portanto, é uma construção complexa e dinâmica que transcende uma definição estática ou monolítica. É um fenômeno multidimensional que se forma e se transforma continuamente através das interações sociais, históricas e culturais. A identidade reflete não apenas como os indivíduos e grupos se veem, mas também como são vistos e reconhecidos pelos outros. Este conceito envolve tanto a autoatribuição quanto a atribuição por terceiros, englobando uma variedade de elementos como etnia, nacionalidade, profissão, e afiliações culturais. Assim, a identidade não é algo fixo, mas um processo contínuo de identificação e reidentificação, moldado pelas circunstâncias e pelo contexto em que os indivíduos e grupos estão inseridos (ZANIRATO, 2018).

No mesmo sentido, o Patrimônio Cultural Imaterial é caracterizado pela sua transmissão intergeracional e pela recriação contínua por comunidades e grupos, influenciados por seu ambiente, interações com a natureza e histórico próprio. Este processo sustenta a identidade e a continuidade cultural ao longo do tempo. Além disso, ele contribui para a valorização da diversidade cultural e estimula a criatividade humana, refletindo a adaptação das tradições às mudanças sociais e ambientais e reafirmando a importância dessas tradições na sociedade contemporânea (ABREU; CHAGAS, 2023).

A noção de tradições populares deixou de ser vinculada à ideia de passado histórico remoto, a partir da observação de que, de fato, são referências culturais vívidas na contemporaneidade, signos de identidades de grupos e comunidades formadoras da sociedade brasileira com relevância e potencial tecnológico, econômico e cultural (VIANNA, 2016).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 engloba o conceito de patrimônio cultural imaterial, contrastando com os preceitos anteriores. Como um ponto de inflexão na perspectiva sobre patrimônio cultural no Brasil, adotou-se uma abordagem mais ampla e específica em relação à cultura, incorporando expressões culturais e bens de natureza imaterial ao escopo de proteção. Essa ampliação do conceito de patrimônio cultural para além das limitações do histórico e artístico, englobou uma variedade mais rica e diversificada de manifestações culturais, a qual é “[...] tecnicamente mais adequada e abrangente todas as espécies de bens culturais que o

compõem, dispensando qualquer tipo de enumeração ou adjetivação complementar” (MIRANDA, 2021, p. 33).

Antes da Carta Constitucional Brasileira, no ano de 1985 na Conferência da Mundial sobre as Políticas Culturais, realizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) através do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) que originou a Declaração do México, já apresentou uma noção mais aberta de patrimônio cultural ao compará-la com as anteriores, trazendo o princípio 23, a seguinte redação, de acordo Reisewitz, (2018, p. 48):

O patrimônio cultural de um povo compreende as obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida. Ou seja, as obras materiais e não materiais que expressam a criatividade desse povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte e os arquivos e bibliotecas.

Nesse contexto, a proteção ao patrimônio cultural satisfaz a humanidade como um todo, na medida em que preserva seus valores, assegurando a sua transmissão as gerações futuras. Desse modo, o patrimônio cultural pode ser reconhecido como um direito difuso, pois este objetiva a tutela de interesses pertencentes ao gênero humano, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo e não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa.

Um dos principais fundamentos teóricos que embasam as leis e políticas de proteção do patrimônio cultural é o da memória. O patrimônio cultural imaterial é uma forma de registrar a história e a memória de um povo, preservando tradições, costumes, conhecimentos e práticas que foram transmitidos de geração em geração, ao proteger o patrimônio cultural, garantimos que esses elementos não se percam no tempo e que as futuras gerações possam ter acesso a eles, mantendo viva a memória do passado (RESENDE, 2018).

O patrimônio cultural é parte integrante da identidade de um povo, refletindo sua diversidade, valores, crenças e modos de vida. A proteção do patrimônio cultural material e imaterial contribui para a preservação dessa identidade coletiva, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a autoestima das comunidades. Ao

valorizar e proteger as manifestações culturais de um povo, estamos garantindo a continuidade e a perpetuação de sua identidade (GOMES, 2019).

A proteção do patrimônio cultural está relacionada ao princípio da sustentabilidade, o patrimônio cultural imaterial é um recurso finito e não renovável, que deve ser preservado e gerido de forma sustentável para garantir sua permanência ao longo do tempo, a proteção do patrimônio cultural não se limita apenas à conservação dos bens materiais, mas também inclui a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais, o uso responsável dos recursos naturais e a valorização das práticas tradicionais que contribuem para a sustentabilidade ambiental, social e econômica (PEREIRA, 2018).

O patrimônio cultural imaterial é uma expressão da diversidade e da pluralidade das culturas ao redor do mundo, representando a riqueza e a complexidade das diferentes formas de vida e de pensamento. Sua proteção contribui para a valorização da diversidade cultural, promovendo o diálogo intercultural, o respeito à diferença e a construção de sociedades mais inclusivas e equitativas.

Essa proteção, portanto, não é apenas uma questão de preservação ou conservação, mas sim de promoção e valorização. As leis e políticas de proteção do patrimônio cultural devem criar mecanismos eficazes para incentivar a pesquisa, a educação, a divulgação e o acesso público aos bens culturais, garantindo que esses elementos sejam reconhecidos e apreciados pela sociedade como um todo (TAIAR; VICENTE, 2023).

Por conseguinte, os fundamentos teóricos que embasam as leis e políticas de proteção do patrimônio cultural imaterial estão relacionados à memória, à identidade, à sustentabilidade e à diversidade cultural. A proteção do patrimônio cultural é uma responsabilidade compartilhada por todos os membros da sociedade, que devem reconhecer a importância dos bens culturais como parte integrante de sua herança coletiva e como fonte de inspiração e enriquecimento cultural. Portanto, as leis e políticas de proteção do patrimônio cultural precisam ser construídas de forma participativa e transparente, garantindo a preservação e a valorização do nosso legado cultural para as gerações futuras.

3 A RELAÇÃO ENTRE A IDENTIDADE CULTURAL E A PROTEÇÃO JURÍDICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

A regulamentação jurídica do patrimônio cultural brasileiro está delineada no artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo representa a máxima preocupação do legislador constituinte na preservação e valorização da herança cultural do país. Estabelece-se como patrimônio cultural bens individuais ou em conjunto, independentemente de sua natureza que façam “[...] à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. A proteção e promoção desse patrimônio são incumbências do poder público e da comunidade, que devem atuar de forma integrada para assegurar a salvaguarda e a disseminação desses valores culturais.

O referido artigo da Constituição Federal estabelece um arcabouço jurídico para a conservação da diversidade cultural e histórica do Brasil, garantindo que os elementos constitutivos da identidade nacional sejam preservados para as futuras gerações. A primeira observação a ser realizada é a de que a Constituição de 1988 reconhece que os bens culturais não se resumem apenas àqueles materializados em objetos físicos, mas também abrangem o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, como tradições, folclore, saberes, línguas, festas, manifestações populares, entre outros, passando a receber expressamente a tutela do ordenamento jurídico brasileiro (HENKS et al., 2017).

Internacionalmente, inclusive, a proteção do Patrimônio Cultural Imaterial conta atualmente com uma série de ações objetivando sua perenidade. Nesse contexto, a UNESCO protagoniza a promoção e a implementação de iniciativas globais voltadas para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Essa salvaguarda garante a manutenção da diversidade cultural e da criatividade humana, permitindo a coesão social, ao garantir que as tradições e práticas culturais sejam transmitidas de geração em geração, eis a descrição de seu website oficial.

Protecting and safeguarding the world's cultural and natural heritage and supporting creativity and dynamic cultural sectors are fundamental to addressing the challenges of our time, from climate change to poverty, inequality, the digital divide and ever more complex emergencies and conflicts. UNESCO is convinced that no development can be sustainable without a strong culture component. Indeed only a human-centred approach

to development based on mutual respect and open dialogue among cultures can lead to lasting peace³ (UNESCO, 2024).

As políticas públicas são imprescindíveis para sua tutela. A Constituição Federal de 1988 definiu em seu artigo 216 o patrimônio cultural imaterial e apresentou um rol exemplificativo quanto às suas formas de expressão e instrumentos de tutela e dependendo do bem imaterial em estudo, regulamentos para sua identificação, promoção, manutenção e construção de políticas públicas serão específicas.

Apesar da tradicional divisão dos bens culturais em material e imaterial, em Miranda (2016), é colocado que os aspectos de materialidade e imaterialidade sempre se conjugam. Isto porque é colocado que o patrimônio cultural é constituído de três elementos, a saber, o meio ambiente, o conhecimento humano e os artefatos.

No contexto ambiental, é possível identificar uma variedade de estágios que se situam entre os extremos da natureza virgem e do ambiente completamente civilizado. Essa gradação reflete a contínua interação entre elementos naturais e as intervenções humanas que delas derivam o meio ambiente cultural. O conhecimento humano, embora de natureza intangível, possui um caráter científico que inclui as tecnologias. Este conhecimento pode manifestar-se tanto em formas eruditas, que requerem um alto grau de especialização e estudo, quanto em formas populares, que são mais acessíveis e facilmente difundidas entre a população. Adicionalmente, os artefatos representam produtos tangíveis da atividade humana, nos quais o ser humano aplica seu conhecimento para transformar e adaptar o meio ambiente às suas necessidades e desejos. Esses bens materiais são, portanto, testemunhos concretos da capacidade humana de moldar o mundo natural através da aplicação sistemática do saber científico e tecnológico.

No Direito, as regras jurídicas foram adquirindo estrutura e valor próprio ao longo dos anos, fundamentando-se nas relações sociais, passando a uma exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada entre os homens, de modo que

³ Tradução livre: Proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural mundial, além de apoiar a criatividade e os setores culturais dinâmicos, é fundamental para enfrentar os desafios do nosso tempo, desde as mudanças climáticas até a pobreza, a desigualdade, a exclusão digital e as emergências e conflitos cada vez mais complexos. A UNESCO está convencida de que nenhum desenvolvimento pode ser sustentável sem um forte componente cultural. De fato, apenas uma abordagem de desenvolvimento centrada no ser humano, baseada no respeito mútuo e no diálogo aberto entre culturas, pode levar a uma paz duradoura.

a recíproca *ubi jus, ibi societas*⁴, consiste na ideia de que não se pode conceber qualquer atividade social desprovida de forma e garantia do direito (MIRANDA, 2016).

A identidade é construída a partir das vivências individuais, enquanto a memória emerge de uma construção seletiva do passado. Para Lévi-Strauss (1975) dessas reflexões surge o debate sobre identidade cultural que não se restringe ao âmbito privado, mas coletivo. A busca por essa identidade é uma luta existencial, desesperada pelo reconhecimento e manutenção de um estilo de vida que pode durar apenas um espaço de tempo. Muitas vezes essa busca se dá em meio ao encultramento considerado pelo autor como processo de cultivação do ser humano, desde o nascimento (endoculturado) pelas formas culturais presentes na dimensão social em que está inserido, sob a influência do caráter psicológico.

Todavia, quando o ordenamento jurídico tutela a cultura, o faz com vistas à qualidade de vida da pessoa humana, em especial a brasileira, sua história e identidade. Nesse aspecto, sua proteção funda-se no princípio da dignidade humana, o que não pode ser mensurado em moeda e denota a natureza imaterial do patrimônio cultural. Destarte, a Constituição Federal, ao albergar no seu artigo 216 bens materiais e imateriais, valorizou a imaterialidade da cultura e a materialidade de seus símbolos. “Em consequência, diante da variedade de componentes que integram o patrimônio ambiental cultural, diz ter ela natureza jurídica híbrida” (PANTANO, 2011, p. 29).

Quando se diz serem de domínio público os bens culturais, assim como qualquer bem ambiental, não se está a atribuir a sua propriedade aos órgãos públicos. Apenas significa dizer que, situados na esfera dos direitos difusos, sua titularidade é coletiva ou indeterminada, cabendo ao Estado a sua preservação. Isso se dá porque trata-se de interesses que ultrapassam o limite da esfera do homem isoladamente considerado, não sendo possível sua apropriação ou domínio individualizado, seja por ente estatal, seja por pessoas físicas (PANTANO, 2011).

As formas de expressão compreendem as exteriorizações das manifestações culturais. Sedimentam a identidade nacional e influenciam o imaginário coletivo. Inseridas no primeiro inciso do dispositivo citado, acabam por englobar todos os demais, visto que modos de viver, edificações, criações artísticas, entre outros, não passam de formas de expressão da cultura brasileira (MIRANDA, 2016). A doutrina

⁴ Tradução livre: Onde há direito, há sociedade

cita como primeira forma de expressão a língua portuguesa, com suas variantes regionais e expressões peculiares. Ao seu lado, cita-se a língua indígena, que nos termos do artigo 231 da Constituição da República, merece especial proteção, por se tratar de símbolo cultural brasileiro (PANTANO, 2011).

Ademais, reconhecendo que o patrimônio cultural de um povo é essencial a sua identidade, podendo tornar-se importante fator de desenvolvimento sustentado, de promoção do bem-estar social e de cidadania, o Brasil aderiu ao Programa Monumenta. Realizado pelo Ministério da Cultura e pelo IPHAN, em parceria com a Unesco, é executado com recursos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento e dos entes da federação. Possui como finalidade a revitalização, de maneira sustentada, dos principais conjuntos patrimoniais urbanos do país (ABREU; CHAGAS, 2023).

O programa propõe uma ação permanente para manter conservados e socialmente apropriados os bens tombados dos municípios atendidos. Os projetos são baseados na manifestação da população interessada, de forma que os moradores dos municípios se engajem na promoção da proteção, por serem diretamente afetados, assim como os interessados na dinamização econômica, turística e imobiliária da cidade. Dessa forma, é possível perceber a importância da proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial para a construção da identidade e memória de um povo. Através de políticas públicas e programas como o Monumenta, é possível garantir a continuidade e valorização desses bens tão importantes para a sociedade.

A valorização da cultura contribui para a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável e do bem-estar social, reconhecendo a diversidade e riqueza cultural do país, a preservação do patrimônio cultural é fundamental para a manutenção das raízes e tradições de um povo, além de promover a inclusão social e o fortalecimento da identidade nacional. Segundo Tomazzoni e Silva (2017), a identidade cultural de um povo está intrinsecamente ligada ao seu patrimônio material e imaterial, que reflete a história, as crenças, as práticas e os valores de uma sociedade. São esses elementos que garantem a continuidade da memória coletiva e fortalecem o senso de pertencimento de um grupo social.

A proteção jurídica do patrimônio cultural visa garantir a preservação e a valorização desses bens, assegurando o direito das comunidades de preservar sua identidade e sua herança cultural, é necessário contar com leis e mecanismos que

regulamentem a proteção, a conservação e a promoção do patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial. De acordo com Cunha Filho (2018), a legislação brasileira reconhece a importância da preservação do patrimônio cultural e estabelece diretrizes para a sua proteção.

Além da Constituição, existem leis específicas que regulamentam a proteção do patrimônio cultural material e imaterial no Brasil. A Lei n. 3.924/61, por exemplo, dispõe sobre a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos, enquanto a Lei n. 9.605/98 estabelece sanções penais e administrativas para as condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo o patrimônio cultural. A proteção jurídica do patrimônio cultural não se limita apenas às leis, mas também envolve a conscientização e a participação da sociedade na preservação desses bens. É fundamental que as comunidades estejam envolvidas no processo de proteção do seu patrimônio cultural, contribuindo com a sua valorização e a sua promoção.

Nesse sentido, a educação patrimonial desempenha um papel fundamental na conscientização da população sobre a importância da preservação do patrimônio cultural. Por meio de atividades educativas e culturais, é possível sensibilizar as pessoas para a valorização do seu legado histórico e cultural, contribuindo para a manutenção da identidade cultural de uma sociedade. A proteção jurídica do patrimônio cultural não é uma questão isolada, mas está intrinsecamente ligada à identidade e à memória de um povo, preservar o patrimônio cultural é preservar a história, as tradições e as raízes de uma comunidade, garantindo a sua continuidade e a sua identidade ao longo do tempo (ALVARENGA, 2019).

O patrimônio cultural pode ser entendido como uma construção social que resulta de um processo histórico. Em relação ao Patrimônio Cultural Material entende-se como um conjunto de elementos que são selecionados e valorizados por meio de ações institucionais que visam à preservação de uma herança pública para o futuro. A identidade não é fixa, mas um processo contínuo de identificação influenciado por condições históricas, culturais, econômicas e políticas. A participação social no processo de proteção do patrimônio cultural imaterial é essencial para garantir que este seja realmente representativo e significativo para a sociedade (ZANIRATO, 2018).

A identidade cultural é uma construção social complexa que emerge das interações entre o patrimônio e os processos históricos e sociais. Não é fixa ou

estática; ao contrário, é continuamente formada e reformulada pelas práticas, tradições e valores compartilhados dentro de uma comunidade. Funciona tanto como um recurso quanto como um processo, sendo utilizada para legitimar ações patrimoniais e construir narrativas de pertencimento e continuidade. Simultaneamente, é moldada pelas práticas culturais cotidianas e interações sociais, que constantemente reconfiguram o significado do patrimônio e da própria identidade. A compreensão da identidade cultural, conforme apresentada no texto, exige um olhar atento às dinâmicas de poder, às políticas de patrimônio e às vozes das comunidades envolvidas (ZANIRATO, 2018).

Portanto, a relação entre a identidade cultural e a proteção jurídica do patrimônio cultural imaterial é essencial para a preservação da diversidade cultural e para o fortalecimento da identidade de um povo. As leis e os mecanismos de proteção do patrimônio cultural devem ser eficazes e abrangentes, garantindo a sua salvaguarda e a sua promoção para as gerações futuras.

A proteção jurídica do patrimônio cultural imaterial é um compromisso de toda a sociedade, que deve se empenhar na preservação e na valorização dos seus bens culturais, é por meio da proteção e da promoção do patrimônio cultural que se garante a continuidade da identidade de um povo e se preserva a riqueza da diversidade cultural mundial.

4 COMPREENDER POSSÍVEIS OBSTÁCULOS NA PROTEÇÃO EFETIVA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E A QUANTIDADE DE PROJETOS DE PROTEÇÃO NO BRASIL

Tanto o reconhecimento dos bens como a política de salvaguarda dependem não só da identificação dos atores e sujeitos envolvidos na sua proteção, mas também da avaliação dos seus graus de relação e interação e dos “interesses, conflitos e princípios de solidariedade que os regem. Essa avaliação permite uma abordagem mais holística e inclusiva na elaboração de políticas de salvaguarda, garantindo que sejam levados em conta os diversos pontos de vista e interesses das comunidades envolvidas. A política de salvaguarda precisa se tornar um processo participativo, valorizando a contribuição de todos os envolvidos e harmonizando as diversas

perspectivas em prol de um objetivo comum: a preservação e valorização do patrimônio cultural em toda a sua riqueza e diversidade (MOREIRA, 2016).

Como instrumento de reconhecimento do valor cultural de um bem imaterial, ele é, antes de tudo, uma ferramenta para exercício do direito das comunidades e grupos tradicionais ao seu próprio patrimônio e um balizador das ações do Poder Público no campo das políticas culturais, servindo igualmente de limitador a terceiros (FUNARI; PELEGRINI, 2019).

A proteção ao patrimônio imaterial, por vezes, pode se mostrar complexa tendo em vista a natureza singular de seus bens marcados por uma profunda fluidez e intangibilidade. Nesse sentido, os instrumentos de proteção devem mostrar-se aptos a assegurar a tutela do respectivo patrimônio. Considerando tais aspectos, pode-se afirmar que as técnicas de inventário e registro⁵ constituem os principais instrumentos disponíveis que permitem o conhecimento das manifestações culturais pelos órgãos Públicos competentes, de forma a subsidiar sua proteção e reprodução (BRASIL, 1988).

Diferentemente de outras épocas em que a escolha do que constituiria patrimônio cultural nacional estava depositada, exclusivamente, nas mãos de técnicos da área, a Constituição Federal de 1988 incumbiu tanto o Poder Público quanto a coletividade de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (BRASIL, 1988).

O Decreto 3551/2000, de forma a garantir a legitimidade das decisões quanto à configuração do bem cultural imaterial, estimula uma ampla participação social. Assim é, que a proposta de registro não é mais exclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, podendo ser feita por sociedades ou associações civis (art. 2º, inciso IV), além do Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estados, de Municípios e do Distrito Federal.

O IPHAN a cada dez anos, pelo menos, fará a reavaliação dos bens culturais registrados, para aferir se esses ainda se manifestam no plano concreto e se guardam as características que lhes conferiram o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”. Em sendo negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem como referência cultural de seu tempo (RODRIGUES, 2018).

⁵ Constituição Federal, art. 216, §1º

A proteção que o registro é capaz de oferecer se materializa no reconhecimento da existência e valor de determinada manifestação cultural. Registrar documentalmente a existência da manifestação é ato protetivo na medida em que constitui prova capaz de dar suporte a ações que visem impedir posterior utilização indevida dos conhecimentos e práticas envolvidos na manifestação cultural (SOUZA FILHO, 2015).

Faz-se a construção do que seria o Plano a partir desse vínculo entre proteção estatal e expectativas de direitos, com o Registro de grupos e comunidades e uma melhor orientação do IPHAN quanto aos princípios, às diretrizes, aos objetivos, às metas e aos instrumentos de gerenciamento, monitoramento e avaliação da política de salvaguarda. Assim, a Autarquia pôde traçar os limites de sua atuação e competência no que atine aos deveres atribuídos pelo Registro (SOUZA FILHO, 2015).

A tutela judicial penal do bem cultural, após previsão constitucional (art. 216, § 4º), está esculpida na Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, prevista no art. 62, constituindo um importante ponto de apoio para a proteção desse bem cultural. Nesse sentido, e com base no princípio da especialidade das normas, houve a revogação tácita do disposto no Código Penal (art. 165) referente ao tema.

No Brasil o IPHAN identifica e documenta os bens culturais imateriais. Foram extraídos dados do website oficial do IPHAN para compreender a distribuição geográfica dos esforços de identificação e documentação dos bens culturais imateriais no Brasil. Os projetos de identificação e mapeamento documental dos bens culturais imateriais foram realizados em todas as regiões do país, com uma concentração notável no Nordeste, seguido pelo Sudeste, Norte, Centro-Oeste e Sul.

A região Norte, como um todo, contabiliza trinta e três projetos, distribuídos da seguinte forma: Acre com 4 projetos, Amazonas com 2 projetos, Amapá com 4 projetos, Pará com 19 projetos e Tocantins com 4 projetos (IPHAN, 2024).

A região Nordeste possui a maior quantidade de projetos realizados, totalizando cinquenta e duas iniciativas. Esses projetos abrangem uma vasta gama de expressões culturais, refletindo a rica diversidade cultural da região. A distribuição por estado é a seguinte: Alagoas com 5 projetos, Bahia com 12 projetos, Ceará com 2 projetos, Maranhão com 6 projetos, Paraíba com 3 projetos, Pernambuco com 16

projetos, Piauí com 4 projetos, Rio Grande do Norte com 2 projetos e Sergipe com 2 projetos (IPHAN, 2024).

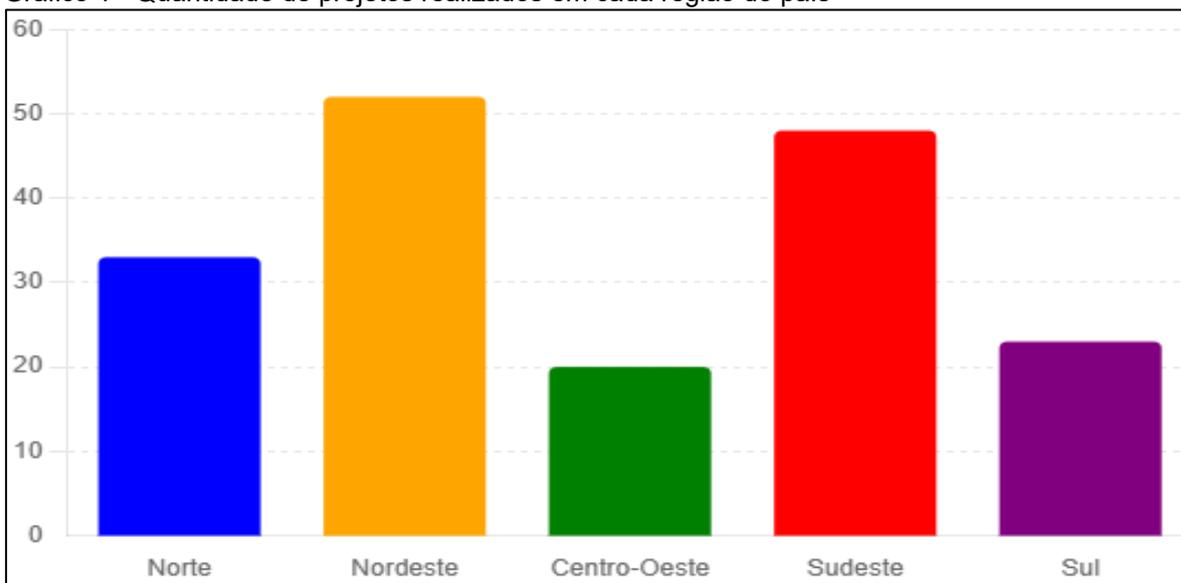
O Centro-Oeste, com sua diversidade cultural única, especialmente influenciada por comunidades indígenas e tradições rurais, conta com vinte projetos de identificação e mapeamento documental, distribuídos da seguinte forma: Distrito Federal com 5 projetos, Goiás com 7 projetos, Mato Grosso com 3 projetos e Mato Grosso do Sul com 5 projetos (IPHAN, 2024).

A região Sudeste, que combina tradições culturais urbanas e rurais, possui quarenta e oito projetos documentados. Minas Gerais destaca-se como o estado com o maior número de iniciativas. A distribuição por estado é a seguinte: Espírito Santo com 8 projetos, Minas Gerais com 17 projetos, Rio de Janeiro com 13 projetos e São Paulo com 10 projetos (IPHAN, 2024).

A região Sul, conhecida por suas influências culturais europeias e comunidades tradicionais, contabiliza vinte e três projetos de mapeamento documental distribuídos da seguinte forma: Paraná com 6 projetos, Rio Grande do Sul com 6 projetos e Santa Catarina com 11 projetos (IPHAN, 2024).

Para tanto, foi elaborado um gráfico que ilustra a quantidade de projetos realizados em cada região do país. Este gráfico é uma ferramenta visual para analisar como os recursos e iniciativas estão sendo distribuídos em âmbito nacional, permitindo uma avaliação comparativa entre as diferentes regiões e evidenciando onde há maior concentração de projetos.

Gráfico 1 - Quantidade de projetos realizados em cada região do país



Fonte: O autor (2024).

O gráfico apresentado revela uma variação na quantidade de projetos de identificação de bens culturais imateriais entre as diferentes regiões do Brasil. A região Nordeste destaca-se com o maior número de projetos, totalizando 52 iniciativas, o que reflete a rica e diversa herança cultural desta área. O Sudeste, com 48 projetos, também demonstra um empenho considerável na documentação de suas tradições culturais. Em contraste, a região Centro-Oeste apresenta um menor número de projetos, com apenas 20 iniciativas, enquanto o Norte e o Sul têm 33 e 23 projetos, respectivamente. Essa concentração de projetos sugere uma priorização dessas áreas. No entanto, a menor quantidade de projetos nas regiões Centro-Oeste, Norte e Sul indica a necessidade de mais atenção e investimento nessas áreas para garantir que a diversidade cultural de todo o país seja devidamente documentada e preservada. Esta análise sublinha a importância de políticas culturais mais equilibradas e inclusivas, que contemplem todas as regiões do Brasil de maneira equitativa.

A falta de conscientização da população sobre a importância do patrimônio cultural imaterial pode ser considerada um dos principais obstáculos na sua proteção. Muitas vezes, as comunidades não reconhecem o valor de suas tradições e práticas culturais, o que pode levar a uma falta de interesse na sua preservação. Além disso, a falta de recursos financeiros e estruturais também pode representar um grande obstáculo na proteção do patrimônio cultural imaterial. Muitos órgãos responsáveis

pela preservação do patrimônio cultural enfrentam dificuldades para manter projetos e programas de salvaguarda, o que pode comprometer a sua eficácia (CAMPOS; PINA, 2020).

Segundo Silva (2019), muitos países ainda não possuem leis específicas que garantam a proteção e valorização do seu patrimônio cultural imaterial, o que pode abrir brechas para a sua deterioração e perda ao longo do tempo. A falta de uma abordagem participativa também pode ser considerada um obstáculo na proteção do patrimônio cultural imaterial. Muitas vezes, as comunidades locais não são envolvidas de forma ativa nos processos de identificação, documentação e salvaguarda do seu próprio patrimônio, o que pode resultar em ações pouco eficazes e desvinculadas da realidade local.

A falta de parcerias e cooperação entre diferentes atores envolvidos na proteção do patrimônio cultural imaterial também pode representar um obstáculo significativo. Segundo Vignati (2020), é fundamental que órgãos governamentais, instituições públicas e privadas, acadêmicos e a sociedade civil trabalhem de forma integrada e colaborativa para garantir uma proteção efetiva e sustentável do patrimônio cultural.

Diante desses obstáculos, é fundamental que sejam adotadas medidas e estratégias que visem superar esses desafios e garantir uma proteção efetiva do patrimônio cultural imaterial, é essencial promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do seu próprio patrimônio, por meio de ações educativas e culturais. É necessário, também, buscar formas de mobilizar recursos financeiros e estruturais para apoiar programas e projetos de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, bem como promover a elaboração e implementação de legislações específicas que garantam a sua proteção e valorização.

A promoção de uma abordagem participativa, que envolva as comunidades locais nos processos de identificação, documentação e salvaguarda do seu próprio patrimônio, também é fundamental para garantir uma proteção efetiva e sustentável, a criação de parcerias e a cooperação entre diferentes atores envolvidos na proteção do patrimônio cultural imaterial são essenciais para fortalecer as ações de preservação e valorização do nosso patrimônio cultural, contribuindo para sua perpetuação ao longo do tempo.

5 CONCLUSÃO

A proteção do patrimônio cultural imaterial, é essencial para a preservação da identidade e memória coletiva das sociedades. Este estudo revelou que as políticas de preservação cultural no Brasil têm raízes históricas que se transformaram ao longo dos anos, especialmente com a promulgação da Constituição de 1988, que ampliou o escopo de proteção para incluir elementos imateriais da cultura.

A análise jurídica da proteção do patrimônio cultural imaterial revela que a legislação brasileira, ao incorporar conceitos como o "espírito do lugar" e a participação comunitária, promove uma abordagem holística que valoriza tanto os aspectos tangíveis quanto os intangíveis do patrimônio cultural. No entanto, apesar desses avanços legislativos, a proteção efetiva do patrimônio cultural imaterial enfrenta desafios como a falta de conscientização da população sobre a importância do patrimônio imaterial, recursos financeiros limitados e a necessidade de uma maior participação das comunidades locais nos processos de salvaguarda.

A análise das iniciativas do IPHAN mostrou uma distribuição desigual dos projetos de identificação e mapeamento documental dos bens culturais imateriais nas diferentes regiões do Brasil. A região Nordeste, por exemplo, destacou-se com o maior número de projetos, refletindo a rica e diversa herança cultural desta área. Em contraste, regiões como o Centro-Oeste apresentaram menos projetos, indicando a necessidade de mais atenção e investimento para garantir que a diversidade cultural de todo o país seja devidamente documentada e preservada.

Analisando os dados e os desafios identificados, é evidente que a superação desses obstáculos exige a implementação de políticas públicas mais equilibradas e inclusivas, que contemplem todas as regiões do Brasil de maneira equitativa. A promoção de uma abordagem participativa que envolva diretamente as comunidades locais nos processos de identificação, documentação e salvaguarda do seu próprio patrimônio é fundamental. A criação de parcerias e a cooperação entre diferentes atores envolvidos na proteção do patrimônio cultural imaterial são essenciais para fortalecer as ações de preservação e valorização do nosso patrimônio cultural, contribuindo para sua perpetuação ao longo do tempo.

Portanto, considera-se que a proteção jurídica do patrimônio cultural imaterial não é apenas uma questão de preservação ou conservação, mas também de

promoção e valorização. É um compromisso de toda a sociedade, que deve se empenhar na preservação e valorização dos seus bens culturais. É por meio da proteção e promoção do patrimônio cultural que se garante a continuidade da identidade de um povo, preservando a riqueza da diversidade cultural mundial e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sustentável.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2023.

ALVARENGA, Daniel Levy de. **A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial: uma perspectiva comparada entre Portugal e Brasil**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 ago. 2000.

BRASIL. **Lei n. 3.924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3924.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

CAMPOS, Yussef Salomão de; PINA, Max Lanio Martins. O Museu Municipal Ângelo Rosa de Moura (Porangatu-GO) e as reivindicações pelo patrimônio cultural. **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 13, n. 2, p. 302-321, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.22228/rtf.v13i2.1081>.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; SALDANHA, Bianca de Souza. A desapropriação como instituto de proteção ao patrimônio cultural e análise da legislação aplicável. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 18, n. 71, p. 197-224, 2018.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2019.

GOMES, Elaine Aparecida Barbosa; BRASIL, Deilton Ribeiro. A diversidade cultural enquanto direito fundamental: o caso do povo indígena Wayãpi. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 10, n. 3, p. 1, 2019.

HARTOG, François. Temporality and Patrimony. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 22, n. 36: p. 261-273, jul./dez. 2006. Disponível em <https://www.scielo.br/j/vh/a/qhLrpqw77Bgwq8Gv3wbRX4x/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 10 abr. 2024

HENKS, Silvana Lúcia et al. O direito-dever à cultura e à preservação do patrimônio cultural. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p. 231-255, jul./dez. 2017.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Inventário de bens culturais**. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/421>. Acesso em: 30 maio 2024.

LÉVI-STRAUSS. Claude. **Antropologia estrutural**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1975.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Introdução ao direito do patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: 3i Editora, 2021.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

MOREIRA, Lilian Maria Ferreira Marotta. O patrimônio cultural imaterial e sua proteção pelo Ministério Público. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza (Coord.) et al. **Patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

PANTANO, Mariana Rosada. A proteção jurídica do meio ambiente cultural. **RESPGE – SP**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 15-52, jan./dez. 2011. Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/patrimonio_historico_e_cultural.pdf Acesso em: 01 jun. 2024.

PEREIRA, Júlio César. Sustentabilidade no patrimônio histórico nas edificações revitalizadas. In: CONFERENCIA DE PATOLOGIA E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS (PATORREB); 6. 2018. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2018.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2018.

RESENDE, Maria Antônia Botelho de; FRAZÃO, Quênia. A tutela do patrimônio cultural na legislação brasileira: instrumentos de proteção do patrimônio material e imaterial. **Revista Jurídica**, v. 21, n. 20, 2018.

RHODEN, Luiz Fernando. Legislação e inventários do patrimônio. **Ciências & Letras**, n. 27, p. 189-204, jan./jun., 2020.

ROCHA, Fernando Galvão da. A atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural imaterial. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 4, 2019.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Aspectos polêmicos em torno do patrimônio cultural. *In*: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SILVA, Jackeline Maria da. **Afro Paladar**: a culinária quilombola de mato grosso como patrimônio cultural imaterial. 2019. 51 f. Monografia (Especialização em Educação e Patrimônio Cultural e Artístico) – Programa de Pós-Graduação em Arte-Ppg-Arte, Instituto de Artes da Universidade de Brasília., Brasília, 2019. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/22344/1/2019_JackelineMariaDaSilva_tcc.pdf. Acesso em: 01 jun. 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica**. Porto Alegre: Unidade editorial, 2015.

TAIAR, Muhammed Estevão; VICENTE, Elsa. Preservação do patrimônio cultural como estratégia de valorização da identidade cultural nas comunidades locais: um estudo de caso da arte makonde-Cidade de Pemba, 2016-2017. **Revista Científica da UEM: Série Letras e Ciências Sociais**, v. 4, n. 2, 2023.

TOMAZZONI, Edegar Luis; SILVA, Alexia Alves. A importância de Nova Petrópolis como destino turístico-cultural no contexto da região das hortênsias (Serra Gaúcha, RS). **Fênix-Revista de História e Estudos Culturais**, v. 14, n. 1, 2017.

UNESCO. **Culture protecting our heritage and fostering creativity**. UNESCO, 2024.

VIANNA, Letícia C. R. Patrimônio imaterial. *In*: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. [verbeta]. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/85/patrimonio-imaterial>. Acesso em: 30 mar. 2024.

VIGNATI, Federico. **Gestão de destinos turísticos**: como atrair pessoas para pólos, cidades e países. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2020.

ZANIRATO, Sílvia Helena. Patrimônio e Identidade: Retórica e Desafio nos Processos de Ativação Patrimonial. **Revista CPC**, v. 13, n. 25, p. 7–33, jan./set. 2018. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/144623>. Acesso em: 30 abr. 2024.